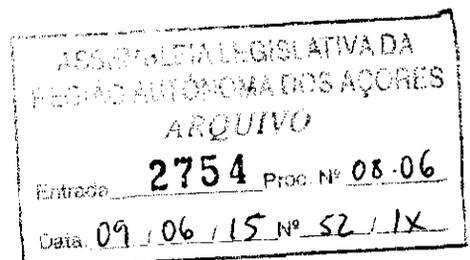




**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER**

**SOBRE O PROJECTO DE PROPOSTA DE  
LEI Nº 140/2009 - DEFINE O REGIME  
JURÍDICO DA PROMOÇÃO DA  
SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO,  
REGULAMENTANDO OS ARTIGOS 281º E  
282º DO CÓDIGO DO TRABALHO**



**Ponta Delgada, 8 de Junho de 2009**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI N.º 140/2009 - DEFINE O REGIME JURÍDICO DA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, REGULAMENTANDO OS ARTIGOS 281.º E 282.º DO CÓDIGO DO TRABALHO**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 8 de Junho de 2009, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Proposta de Lei n.º 140/2009 - Define o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, regulamentando os artigos 281.º e 282.º do Código do Trabalho.

O mencionado Projecto de Proposta de Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 14 de Maio, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias - ou 10 (dez) dias, em caso de urgência - nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, a matéria de trabalho é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Capítulo III**  
**APRECIACÃO DA INICIATIVA**

*a) Na generalidade*

A iniciativa legislativa submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, pretende instituir o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, procedendo à regulamentação dos artigos 281º e 282º do Código do Trabalho. Pretende, ainda, proceder à transposição, para a ordem jurídica interna, de um conjunto de directivas comunitárias, devidamente identificadas na proposta de diploma.

Quanto ao âmbito de aplicação da iniciativa, este abrange todos os ramos de actividade, em todos os sectores de actividade, bem como as situações de trabalho por conta de outrem e de trabalho independente.

*b) Na especialidade*

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

**Capítulo IV**  
**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS* apoia a iniciativa legislativa em apreciação, a qual, para além de desenvolver o regime geral de segurança e saúde no trabalho e dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, implementado pelo Código de Trabalho, contribuirá, também, para a prossecução dos objectivos da Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho 2008-2012.

Os *Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP* abstiveram-se de tomar posição sobre a iniciativa.

A *representação Parlamentar do PCP* abstém-se quanto à iniciativa em apreciação porquanto, embora reconheça que a mesma procura clarificar ou melhorar alguns aspectos do regime, não prescinde da sua posição quanto ao Código do Trabalho.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e a consulta ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

**Capítulo V**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade, quer na especialidade, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, do CDS/PP e do PCP emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Proposta de Lei n.º 140/2009 – Define o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, regulamentando os artigos 281º e 282º do Código do Trabalho.

Ponta Delgada, 8 de Junho de 2009

A Relatora,

*Isabel Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*